

COMUNICAÇÃO N.º 2/JNE/2021



DATA: **28/05/2021**

ASSUNTO: **BOLSA DE PROFESSORES CLASSIFICADORES DO ESTUDO DE AFERIÇÃO AMOSTRAL DAS APRENDIZAGENS**

Nos termos do artigo 6.º do Regulamento do Júri Nacional de Exames, Anexo I ao Despacho Normativo n.º 1-D/2016, de 4 de março, na sua redação atual, e do artigo 20.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, Anexo ao Despacho Normativo n.º 10-A/2021, de 22 de março, o processo de classificação das provas de avaliação externa é organizado ao nível dos agrupamentos do JNE, competindo aos docentes que constituem a bolsa de classificadores proceder à classificação das provas de avaliação externa.

O Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, e pela Lei n.º 31-A/2021, de 25 de maio, que estabelece medidas excecionais e temporárias na área da educação, motivadas pela pandemia da doença COVID-19, vem implementar um estudo amostral com vista à aferição do desenvolvimento das aprendizagens, utilizando as provas de aferição dos 2.º, 5.º e 8.º anos.

Neste enquadramento, e tendo em consideração a necessidade de assegurar um número suficiente de professores classificadores, para que o rácio classificador/n.º de instrumentos de aferição seja o mais adequado ao tipo de Instrumento de aferição/código e ao tempo disponível para classificação, torna-se necessário neste estudo de aferição amostral das aprendizagens criar uma bolsa solidária, de âmbito nacional, envolvendo todos os estabelecimentos de ensino, mas muito particularmente os não pertencentes à amostra para aplicação do referido estudo.

Assim, vimos solicitar aos diretores dos agrupamentos de escolas, das escolas não agrupadas e dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que procedam à indicação dos docentes de acordo com as seguintes orientações:

1. Nas escolas que participam no estudo de aferição amostral das aprendizagens do 5.º ano, e **exclusivamente para componente oral de Inglês do 5.º ano**, os dados dos professores classificadores são registados nas grelhas de classificação, a extrair do programa PAEB;
2. No que diz respeito aos instrumentos de aferição amostral escritos dos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade, a indicação dos professores classificadores pelas várias escolas é efetuada em folhas de Excel, configuradas para o efeito. A folha de Excel, que pode ser configurada para as várias disciplinas e anos de escolaridade, disponibilizada na área de escolas do JNE, deve ser devidamente preenchida e posteriormente enviada ao agrupamento do JNE;
3. Para a classificação dos instrumentos de estudo de aferição amostral deve ser registada de forma rigorosa a situação de cada um dos professores, no presente ano letivo, relativamente à disciplina/ano para que são indicados, de acordo com as prioridades abaixo elencadas:
 - A – No atual ano letivo, leciona a disciplina no ano de escolaridade em que a prova se realiza;
 - B – No ano letivo transato, lecionou a disciplina no ano de escolaridade em que a prova se realiza;
 - C – Lecionou, há dois ou mais anos, a disciplina no ano de escolaridade em que a prova se realiza;
 - D – No atual ano letivo, leciona a disciplina no 2.º ou no 3.º ciclo, mas não no ano de escolaridade em que a prova se realiza;
4. É obrigatório indicar todos os professores da escola que satisfaçam alguma das prioridades acima mencionadas, ainda que sejam incluídos nas bolsas de classificadores do ENEB ou do ENES, **devendo este facto ser assinalado em observações**;
5. Para todos os professores classificadores, devem ser indicadas todas as informações relevantes sobre a sua situação, no que se refere a:
 - i. Formação IAVE, já realizada no âmbito do processo de classificação;
 - ii. Impedimentos referidos no n.º 7 do artigo 21.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, tanto na própria escola, como noutras escolas (os estabelecimentos de ensino em que os familiares estão inscritos para provas ou exames têm obrigatoriamente de ser indicados como escolas de acumulação);
 - iii. Escolas de acumulação;
 - iv. Escolas para completamento de horário;

- v. Impedimento por doença de longa duração ou licença de maternidade/paternidade (indicação do período de impedimento);
 - vi. Cargos exercidos na escola, designadamente, diretor, subdiretor, adjunto do diretor, coordenador do secretariado de exames e técnico informático dos programas. Deve igualmente ser indicado o exercício de funções nas estruturas regionais do JNE;
 - vii. Leciona também outro ciclo de ensino — indicar ano de escolaridade e disciplina;
 - viii. Leciona a disciplina apenas em outras ofertas educativas e formativas, nomeadamente, ensino recorrente, artístico especializado, CEF, entre outros;
 - ix. Situação de cessação de vínculo ou de contrato, como por exemplo, aposentação, rescisão de contrato, mudança de escola, situação de mobilidade, licença sem vencimento, entre outras;
6. A indicação, verificação e atualização dos NIF, dos contactos telefónicos e dos endereços de correio eletrónico dos professores classificadores é obrigatória e de fulcral importância para todo o processo de supervisão da classificação. Neste sentido, o endereço eletrónico deve ser individual e estar ativo, não podendo ser indicado o mesmo endereço para professores classificadores diferentes;
7. A bolsa de professores classificadores é gerida em cada agrupamento do JNE de acordo com critérios de prioridade a determinar pelo JNE, em articulação com o IAVE, I.P.;
8. A indicação dos professores classificadores através das folhas Excel é prorrogada até **ao próximo dia 04 de junho**.

O Presidente do Júri Nacional de Exames



Luís Duque de Almeida

ANEXOS: Folha Excel e respetivas instruções de preenchimento.